



LEI Nº 1250/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, gratuitamente, com dispensa de licitação, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Orgânica Municipal, dado o evidente interesse público, o uso do imóvel localizado na Rua Amazonas, de propriedade do Município, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 48.040 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio - MG, avaliado em R\$ 50.000,00, com as seguintes descrições e confrontações:

Imóvel urbano, com área total de 250,00 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 08, Quadra 07-C, Setor 03, lado par, situado na Cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, na Rua Amazonas entre as Ruas Pernambuco e Paraíba, lado par, distando da Rua Paraíba em 38,00 m, confrontando com Jorge Silvestre de Barros, Antônio Caetano de Melo e Pedro Paulo Marques.

Parágrafo único – O imóvel cedido constante do caput deste artigo será destinado, exclusivamente, para a construção da Sede Própria



da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, e a sua conclusão no máximo em 04 (quatro) anos;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG;

III – constará também do Termo de Cessão, o direito recíproco entre o Cedente e a Cessionária na utilização dos espaços externos de acesso à Câmara Municipal e à Prefeitura.

IV – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal